

**PARECER Nº 1411/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir o Dia do Gestor de Viagens Corporativas, a ser comemorado anualmente no dia 29 de abril, no qual seria realizado um simpósio com a finalidade de analisar, discutir, sugerir e propor ações junto às Entidades Governamentais e Privadas.

A proposta tem por objetivo, ainda, instituir o Prêmio Gestor de Viagens Corporativas, consistente na entrega, em sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo, de uma placa de honra ao indicado por uma Comissão Julgadora composta por profissionais da área, por ter se destacado em sua atividade.

O projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, há que se salientar que a criação de um Prêmio a ser entregue no âmbito da Câmara Municipal deve ser formalizado mediante projeto de resolução, que é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara (art. 237, Regimento Interno); a entrega do prêmio aos indicados, por sua vez, deve ser formalizada por meio de projeto de decreto legislativo, a ser encaminhado pela Mesa da Câmara, na medida em que a comissão julgadora não é composta por Vereadores, eis que o decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, aí se incluindo expressamente a concessão de qualquer honraria ou homenagem (art. 236, parágrafo único, inciso II, Regimento Interno).

Note-se, ainda, que falta ao projeto uma melhor definição de seu objeto, seja explicitando o número de componentes da Comissão Julgadora, seja fixando as características da placa de honra ou do diploma sugerido às fls. 06, a serem entregues. Dessa forma, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 341/06.**

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia de Gestor de Viagens Corporativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Gestor de Viagens Corporativas, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Parágrafo único. A data ora criada fica inserida no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º No dia da comemoração será realizado simpósio com a finalidade de analisar, discutir, sugerir e propor ações junto às entidades governamentais e privadas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Soninha